


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
17ª VARA CRIMINAL

Av. Abrahão Ribeiro, 313, Sala: 1-351, Barra Funda - CEP 01133-020,

Fone: [REDACTED] São Paulo-SP - E-mail:

upj17a20barrafunda@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CONFIDENCIAL - Tramitação prioritária

MARCOS APARECIDO EUGÊNIO, Coordenador da Unidade de Processamento Judicial da 17ª a 20ª Varas Criminais do Foro Central Criminal Barra Funda, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1001193-19.2019.8.26.0050 - Ordem nº 2019/002079 - Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Assunto: Calúnia, em que figura como Querelado **LAIR MOURA SALA MALAVILA JUSEVICIUS**, Advogada, RG [REDACTED] CPF 074.363.568-01, Nascido/Nascida 05/04/1950, com endereço à [REDACTED] CEP 04518-060, São Paulo - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 11/10/2019

Documento de Origem: nº:

Histórico da Parte Lair Moura Sala Malavila Jusevicius

30/07/2019 - Data do Fato - Art. 138 "caput" e Art. 139 "caput" e Art. 140 "caput" e Art. 141 "caput", III, IV, 70 "caput" todos do(a) CP

Local: São Paulo/SP

09/10/2019 - Oferecida a Queixa-Crime - Art. 138 "caput" e Art. 139 "caput" e Art. 140 "caput" e Art. 141 "caput", III, IV, 70 "caput" todos do(a) CP

02/03/2022 - Rejeitada a Queixa-Crime - Art. 395, III do(a) CPP

22/03/2022 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Rejeitada a Queixa-Crime

22/03/2022 - Baixa da Parte

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 03 de julho de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
32ª VARA CRIMINAL

Avenida Doutor Abraão Ribeiro, Nº 313, Rua 10 - 1º andar Salas 1-770 e 1-772, Barra Funda - CEP 01133-020, Fone: [REDACTED] São Paulo-SP - E-mail: upj29a32barrafunda@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

MARISE LEIA DA PAIXÃO RIBEIRO, Coordenador do Unidade de Processamento Judicial da 29ª a 32ª Varas Criminais do Foro Central Criminal Barra Funda, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1000901-39.2016.8.26.0050 - Ordem nº 2016/001995 - Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Assunto: Crimes contra a Honra, em que figura como Querelado **LAIR MOURA SALA MALAVILA JUSEVICIUS**, Advogada, RG [REDACTED] CPF 074.363.568-01, Nascido/Nascida 05/04/1950, com endereço à [REDACTED] CEP 04518-060, São Paulo - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **09/12/2016**

Documento de Origem: **Tipo Resumido de Documento dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >> nº: Número Doc. e Dist. Pol. dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >>**

Histórico da Parte **Lair Moura Sala Malavila Jusevicius**

04/11/2016 - Data do Fato - Art. 138 "caput" c/c Art. 139 "caput" c/c Art. 140 "caput" c/c Art. 141 "caput", III, IV c/c Art. 70 "caput" e Art. 100 § 2º todos do(a) CP

Local: **Ribeirão Preto, 515 - ap 33**

Bela Vista - São Paulo/SP - 1331000

08/12/2016 - Oferecida a Queixa-Crime - Art. 138 "caput" c/c Art. 139 "caput" c/c Art. 140 "caput" c/c Art. 141 "caput", III, IV c/c Art. 70 "caput" e Art. 100 § 2º todos do(a) CP

03/02/2017 - Rejeitada a Queixa-Crime - Art. 395, II do(a) CPP

03/02/2017 - Publicação de Sentença de Rejeição da Queixa-Crime

16/02/2017 - Recurso Interposto

08/03/2017 - Recebida a desistência formulada por **LUIZ CARLOS RUSSI**

08/03/2017 - Baixa da Parte

24/03/2017 - Trânsito em Julgado para a Acusação - Rejeitada a Queixa-Crime

24/03/2017 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Rejeitada a Queixa-Crime

27/03/2017 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Rejeitada a Queixa-Crime

08/08/2017 - Autos remetidos ao Arquivo Geral

06/08/2018 - Certidão expedida para fins eleitorais

Situação Processual:

Processo arquivados

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 03 de julho de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**